

**ATO DO ADMINISTRADOR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO E  
APROVAÇÃO DA 3ª EMISSÃO DE COTAS DO  
NCH RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO - FIAGRO IMOBILIÁRIO**

CNPJ nº 42.537.438/0001-53

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“**Administrador**”), na qualidade de administrador do **NCH RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO - FIAGRO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.537.438/0001-53 (“**Fundo**”), gerido pela **NEXTCAP PARTNERS ASSET MANAGEMENT LTDA.**, nova denominação social da NCH BRASIL GESTORA DE RECURSOS LTDA., com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, nº 470, sala 401, Ipanema, inscrita no CNPJ sob nº 15.040.228/0001-82, (“**Gestor**”), resolve:

(i) Promover a alteração do artigo 1º, 4º do Regulamento para atualizar os dados cadastrais do Gestor, sendo certo que esta alteração independe de qualquer aprovação, nos termos do artigo 42, §4º, do Regulamento e do artigo 17-A, II, da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008 (“**Instrução CVM 472**”), de modo que a redação do referido artigo passará a ser a seguinte:

*§ 4º – Os serviços de gestão da carteira do FUNDO são exercidos pela NEXTCAP PARTNERS ASSET MANAGEMENT LTDA, com sede na na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, nº 470, sala 401, Ipanema, inscrita no CNPJ sob nº 15.040.228/0001-82, doravante designada como GESTORA, autorizada à prestação deste serviço através do Ato Declaratório CVM nº 12.658, de 1º de novembro de 2012, nos termos de contrato de gestão firmado em instrumento específico entre a GESTORA e a ADMINISTRADORA.*

(ii) promover a alteração do artigo 33, “a” do Regulamento, diante da redução da Taxa de Administração (conforme definida no Regulamento), alteração esta que também independe de qualquer aprovação, nos termos do artigo 42, §4º, do Regulamento e do artigo 17-A, III, da Instrução CVM 472, de modo que a Taxa de Administração passará a ser de 1,05% (um por cento e cinco centésimos por cento) ao invés de 1,20% (um por cento e vinte centésimos por cento), de modo que a redação do referido artigo passará a ser a seguinte:

*Art. 33 - A ADMINISTRADORA receberá pelos serviços de administração, controladoria e custódia uma taxa de administração composta de (“Taxa de Administração”): (a) valor equivalente a 1,05% (um por cento e cinco centésimos por cento) à razão de 1/12 avos, calculada (a.1) sobre o valor contábil do patrimônio líquido do FUNDO; ou (a.2) caso as cotas do FUNDO tenham integrado ou passado a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas*

*e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pelo FUNDO, como por exemplo, o IFIX, sobre o valor de mercado do FUNDO, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do FUNDO no mês anterior ao do pagamento da remuneração ("Base de Cálculo da Taxa de Administração") e que deverá ser pago diretamente à ADMINISTRADORA, observado o valor mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo que durante os 6 primeiros meses, o ADMINISTRADORA concederá um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor mínimo mensal descrito acima, atualizado anualmente segundo a variação do IGPM/FGV, ou índice que vier a substituí-lo, a partir do mês subsequente à data de encerramento da oferta pública de distribuição de cotas da Primeira Emissão do FUNDO; e [...]*

(iii) Após ouvida recomendação do Gestor do Fundo, nos termos dos artigos 15 e 23 do regulamento vigente do Fundo, aprovar a terceira emissão de cotas do Fundo para distribuição mediante oferta pública ("**3ª Emissão**" e "**Oferta**"), a ser realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, VII, "b", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2023 ("**Resolução CVM 160**"), observadas as principais características indicadas no Anexo I ao presente instrumento, e demais termos e condições constantes do prospecto e demais documentos da Oferta; e

(iv) Contratar a **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º andar, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17, para atuar como coordenador líder da distribuição das Cotas da 3ª Emissão do Fundo, em regime de melhores esforços, por meio do sistema de distribuição de ativos "DDA" administrado e operacionalizado pela B3 ("**Coordenador Líder**"), que poderá contratar, sob sua responsabilidade, com sociedades habilitadas para atuar em conjunto na distribuição, nos termos dos demais documentos a serem celebrados no âmbito da Oferta.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2023.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM.**

---

Nome:

---

Nome:

Cargo:

Cargo:

## **ANEXO I**

### **ATO DO ADMINISTRADOR DO NEXTCAP RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO - FIAGRO IMOBILIÁRIO**

#### **SUPLEMENTO DAS COTAS DA 3ª EMISSÃO**

Exceto se disposto de forma diversa, aplica-se neste Suplemento do Ato do Administrador que aprova a 3ª Emissão de Cotas do Fundo, os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento e nos documentos da Oferta.

**Número da Emissão:** A presente emissão de Cotas representa a 3ª (terceira) emissão de Cotas do Fundo.

**Séries e Classe:** Série e classe únicas.

**Montante Inicial da Emissão:** O montante inicial da Emissão será de até R\$ 30.000.007,26 (trinta milhões e sete reais e vinte e seis centavos), equivalente a até 2.822.202 (dois milhões e oitocentos e vinte e dois mil e duzentos e duas) Cotas, na Data de Emissão, sendo que o Montante Inicial da Emissão poderá ser aumentado em razão do Lote Adicional ou diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Emissão. Na hipótese de Redução do Preço de Emissão (conforme abaixo definida), o valor do Montante Inicial da Emissão será consequentemente reduzido, mantendo-se a sua quantidade de Cotas.

**Quantidade de Cotas:** Serão emitidas até 2.822.202 (dois milhões e oitocentos e vinte e dois mil e duzentos e duas) Cotas, equivalente a até R\$ 30.000.07,26 (trinta milhões e sete reais e vinte e seis centavos), sendo que a quantidade de Cotas poderá ser acrescida das Cotas Adicionais ou diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Emissão.

**Montante Mínimo da Emissão:** será admitida a distribuição parcial das cotas, em valor mínimo de R\$ 100.007,04 (cem mil e sete reais e quatro centavos), correspondente a 9.408 (nove mil e quatrocentos e oito) Cotas, de forma que, caso sejam subscritas e integralizadas cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Emissão, a Oferta poderá ser encerrada, a exclusivo critério do Coordenador Líder (conforme abaixo definido). Na hipótese de Redução do Preço de Emissão (conforme abaixo definida), o valor do Montante Mínimo da Emissão será consequentemente reduzido, mantendo-se a sua quantidade de Cotas.

**Lote Adicional:** Possibilidade de emissão de lote adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) do Montante Inicial da Emissão, com a emissão de até 705.551 setecentos e cinco mil e quinhentos e cinquenta e uma) Cotas ("**Cotas Adicionais**"), podendo o Montante Inicial da Emissão, ser acrescido, a critério do Administrador, em conjunto com o Coordenador Líder e o Gestor, em R\$ 7.500.007,13 (sete milhões e quinhentos mil e sete reais e treze centavos), resultando em R\$ 37.500.014,39 (trinta e sete milhões e quinhentos mil e quatorze reais e trinta e nove centavos).

**Preço de Emissão:** O preço unitário de colocação das Cotas é R\$ 10,63 (dez reais e sessenta e três centavos) por Cota, fixado pelo Administrador, após ouvida recomendação do Gestor, de acordo com o valor patrimonial das Cotas, que corresponde ao quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de cotas já emitidas, ambos apurados no fechamento de 30 de

junho de 2023, nos termos do artigo 23, Parágrafo 1º, inciso I, do Regulamento, observado que o Preço de Emissão poderá ser reduzido, caso verificado que o valor patrimonial da Cota em 31 de julho de 2023, conforme divulgado em 15 de agosto de 2023, por meio do informe mensal divulgado nos termos do art. 39, inciso I, da Instrução CVM 472, seja inferior a R\$ 10,63 (dez reais e sessenta e três centavos), será realizada a redução da Taxa de Distribuição Primária, de forma que o Preço de Emissão passe a corresponder ao valor patrimonial da Cota de 31 de julho de 2023 ("**Redução do Preço de Emissão**"). Caso ocorra a Redução do Preço de Emissão, será informada aos Cotistas e potenciais investidores por meio de Comunicado ao Mercado, nos termos dos artigos 67, §8º, e 69, §2º, da Resolução 160 e conforme detalhado nos documentos da Oferta. O Preço de Emissão será fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do Anúncio de Encerramento.

**Taxa de Distribuição Primária:** na integralização das Cotas da 3ª Emissão, os investidores pagarão, adicionalmente ao Preço de Emissão, uma taxa de distribuição primária, por cota efetivamente integralizada, correspondente a R\$ 0,33 (trinta e três centavos) por Cota efetivamente integralizada, ou seja, equivalente a 3,14% (três por cento e quatorze centésimos por cento) do Preço de Emissão e destinada ao pagamento dos custos de distribuição primária das Cotas, incluindo, sem limitação, as comissões devidas a distribuidores, os custos de assessoria jurídica, marketing, entre outros, diretamente relacionados à distribuição em questão e a taxa de registro da Oferta na CVM ("**Taxa de Distribuição Primária**"). A Taxa de Distribuição Primária não integra o Preço de Emissão e, portanto, de integralização das Cotas, e será destinada para o pagamento ou o reembolso das despesas incorridas na oferta de cotas do Fundo. Eventuais custos não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão encargos do Fundo, nos termos do Artigo 59, IV, do Regulamento e do art. 47, IV, da Instrução CVM 472. Eventual valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição Primária pelos investidores apurado após o pagamento ou o reembolso de todas as despesas da Oferta, tal valor será revertido em benefício do Fundo.

**Preço de Integralização:** O Preço de Integralização corresponde à soma do Preço de Emissão e da Taxa de Distribuição Primária, que será equivalente a R\$ 10,96 (dez reais e noventa e seis centavos) por Cota subscrita, observada a possibilidade de Redução do Preço de Emissão, que ocasionará a redução do Preço de Integralização.

**Investimento Mínimo:** O valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta é de 1 (uma) Cota.

**Procedimento de Distribuição:** Oferta Pública, em rito de registro automático de distribuição, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM 160, da Instrução CVM 472 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, sendo que a Oferta será automaticamente registrada na CVM, nos termos do artigo 26, VII, alínea "b", da Resolução CVM 160.

**Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos da Oferta serão destinados, pelo Fundo, para a aquisição de Ativos-Alvo, conforme definidos no Regulamento, observados, de forma tentativa, os ativos abaixo previamente selecionados pelo Gestor ("**Pipeline**"). A destinação de recursos descrita nos documentos da Oferta é estimada, não configurando qualquer compromisso do Fundo, do Administrador ou do Gestor em relação à efetiva aplicação dos recursos obtidos no âmbito da Emissão.

Ativo	Segmento	Indexador	Taxa	Série	Volume (R\$ milhões)
CRA 1	Distribuidora de Insumos	CDI +	4,50%	Única	4,00
CRA 2	Indústria	CDI +	5,00%	Única	3,50
CRA 3	Cooperativa	CDI +	5,00%	Sênior	3,50
CRA 4	Revenda de Insumos	CDI +	5,25%	Sênior	4,00
CRA 5	Indústria	CDI +	6,25%	Única	2,50
CRA 6	Revenda de Insumos	CDI +	5,50%	Sênior	3,50
CRA 7	Sucroalcooleiro	CDI +	4,00%	Única	3,00
CRA 8	Cooperativa	CDI +	4,50%	Sênior	2,50
CRA 9	Cooperativa	CDI +	5,30%	Sênior	3,50
CRA 10	Logística	CDI +	6,50%	Única	2,50
CRA 11	Revenda de Insumos	CDI +	5,50%	Sênior	3,50
CRA 12	Distribuidora de Insumos	CDI +	5,00%	Sênior	3,50
FIDC Agro 1	Distribuidora de Insumos	CDI +	4,00%	Sênior	4,00
FIDC Agro 2	Distribuidora de Insumos	CDI +	4,50%	Sênior	2,50
		CDI +	5,02%		46,00

**Registro para Distribuição e Negociação das Cotas:** As Cotas serão depositadas em mercado de balcão não organizado para distribuição no mercado primário por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Cotas serão depositadas e negociadas em mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Cotas.

**Forma e Condições de Integralização:** As Cotas deverão ser integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização, nas respectivas datas de liquidação junto ao Coordenador Líder da Oferta, observados os procedimentos operacionais da B3 e do escriturador, conforme aplicável e como definido no Procedimento de Distribuição.

**Tipo de Oferta:** Primária.

**Público Alvo da Oferta:** A Oferta é destinada a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidores Qualificados"), compreendendo (i) "Investidores Institucionais", assim entendidos os Investidores Qualificados que sejam fundos de investimentos, instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar, investidores não residentes assim como, investidores pessoas físicas ou jurídicas que atestem por escrito sua condição de Investidor Qualificado e que formalizem ordens de investimento em valor igual ou superior a R\$ 1.000.006,62 (um milhão e seis reais e sessenta e dois centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade mínima de 94.074 (noventa e quatro mil e setenta e quatro) Cotas, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento. Os Investidores Institucionais que não se enquadram na condição de (i)

instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) fundos patrimoniais; (v) fundos de investimento registrados na CVM; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; ou (vii) investidores não residentes com qualificação análoga às das categorias elencadas nos incisos I a VI nos seus respectivos países de origem, nos termos do inciso VII, do §2º do artigo 2º da Resolução CVM 27, deverão formalizar a sua intenção de investimento por meio de Pedido de Subscrição, e (ii) os **“Investidores Não Institucionais”**, assim entendidos os investidores pessoas físicas ou jurídicas que atestem por escrito sua condição de Investidor Qualificado, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil ou no exterior, desde que autorizadas a investir no Brasil conforme legislação e regulamentação aplicável em vigor, desde que não sejam Investidores Institucionais, e formalizem ordem de investimento, junto a uma única instituição participante da Oferta, em valor igual ou inferior a R\$ 999.995,99 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e cinco reais e noventa e nove), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade máxima de 94.073 (noventa e quatro mil e setenta e três) Cotas. No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos do artigo 1º da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020 e, tampouco, por regimes próprios de previdência social de que trata a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

**Direito de Preferência:** Os Cotistas do Fundo terão o direito de preferência para subscrição das Cotas, nos termos do Regulamento e deste Ato do Administrador, até a proporção do número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista em 16 de agosto de 2023, desde que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo (**“Data-Base”**), conforme Fator de Proporção para Subscrição de Cotas (conforme abaixo definido) (**“Direito de Preferência”**). Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, inciso II do Regulamento, o período para exercício do Direito de Preferência não será inferior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data de início do período para exercício do Direito de Preferência, ou seja, o período compreendido entre **21 de agosto de 2023 (inclusive) e 01 de setembro de 2023 (inclusive)** (**“Período para Exercício do Direito de Preferência”**).

O fator de proporção para subscrição de Cotas durante o Período para Exercício do Direito de Preferência, equivalente à razão entre a Quantidade de Cotas da 3ª Emissão e o número total de cotas emitidas pelo Fundo, aplicado sobre o número de cotas integralizadas e detidas por cada Cotista, é de: 0,69186777691, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo) (**“Fator de Proporção para Subscrição de Cotas”**).

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período para Exercício do Direito de Preferência, sendo que o Direito de Preferência:

- (i) terá seu início a partir da data de início do Período para Exercício do Direito de Preferência, ou seja, a partir do início do Período para Exercício do Direito de Preferência, para Cotistas detentores de Cotas do Fundo na Data-Base;

- (ii) até 31 de agosto de 2023, o Direito de Preferência poderá ser exercido junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3;
- (iii) até 01 de setembro de 2023, o Direito de Preferência poderá ser exercido junto ao **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, na qualidade de escriturador das Cotas do Fundo, entrando em contato através do email [ri.fundoslistados@btgpactual.com](mailto:ri.fundoslistados@btgpactual.com) ("**Escriturador**"), os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, disponíveis através do link <https://static.btgpactual.com/media/fluxo-de-subscricao.pdf>, . O horário de atendimento do Escriturador é das 9h00 às 18h00 em Dias Úteis.

Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, exclusivamente por meio do Escriturador e somente entre Cotistas, conforme os prazos previstos no Fato Relevante, observados os procedimentos operacionais do Escriturador, durante o Prazo para Exercício do Direito de Preferência.

A Liquidação do Direito de Preferência será realizada no dia **01 de setembro de 2023**.

**Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional:** Encerrado o Período para Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Cotas objeto da Emissão, será divulgado, no dia **04 de setembro de 2023**, o comunicado de encerramento do Período para Exercício do Direito de Preferência ("**Comunicado de Encerramento do Direito de Preferência e Início das Sobras e Montante Adicional**") no Fundos.net e por meio da página da rede mundial de computadores do Fundo e do Administrador, informando (i) o montante de Cotas subscritas durante o Período para Exercício do Direito de Preferência, bem como (ii) a quantidade de Cotas remanescentes (podendo ser incluída a emissão de Cotas Adicionais, conforme sejam ou não emitidas as Cotas Adicionais, conforme descrito no item "Lote Adicional", acima) que poderão ser subscritas pelos Cotistas do Fundo que tenham exercido seu respectivo Direito de Preferência e indicado sua intenção de participar do rateio pela subscrição de sobras; (iii) o fator do Direito de Subscrição de Sobras equivalente à diferença entre o montante de Cotas inicialmente objeto da Oferta e a totalidade de Cotas subscritas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência ("**Sobras**" e "**Direito de Subscrição de Sobras**").

O percentual máximo de Sobras a que cada Cotista terá Direito de Subscrição de Sobras será equivalente ao fator de proporção a ser indicado no Comunicado de Encerramento do Período de Preferência e Início das Sobras e Montante Adicional, o qual será o resultado da divisão entre (i) o número de Cotas remanescentes na Oferta (podendo ser incluída a emissão de Cotas Adicionais) após o Direito de Preferência e (ii) a quantidade de Cotas subscritas durante o Direito de Preferência.

Cada Cotista deverá indicar, concomitantemente à manifestação do exercício de seu direito de subscrição de Sobras, se possui interesse na subscrição de um montante adicional de Cotas da 3ª Emissão (além do fator de proporção do Direito de Subscrição de Sobras), especificando a quantidade de Cotas da 3ª Emissão adicionais que deseja subscrever, limitada ao total das Sobras ("**Montante Adicional**"), sendo certo que, em caso de excesso de demanda, os pedidos de subscrição de Cotas serão alocados pelo Coordenador Líder seguindo o critério de rateio proporcional conforme a demanda, sendo certo que todos os pedidos de subscrição recebidos serão levados em consideração para os fins do rateio proporcional. Os cotistas não poderão ceder, a título oneroso ou gratuito, total ou parcialmente, seu Direito de subscrição de Sobras e Montante Adicional.

Os cotistas que tiverem exercido o Direito de Preferência poderão manifestar junto à B3 ou ao Escriturador o exercício de seu direito de subscrição de Sobras, total ou parcialmente, assim como seu interesse na subscrição do Montante Adicional ("**Direito de Subscrição de Montante Adicional**" e, em conjunto com o Direito de Subscrição de Sobras, "**Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional**"), entre o **dia 05 de setembro de 2023 (inclusive)**, e o dia (i) **11 de setembro de 2023 (inclusive)** para o exercício junto à B3; ou (ii) **12 de setembro de 2023 (inclusive)**, para o exercício junto ao Escriturador, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso ("**Período do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional**").

A integralização das Cotas subscritas durante o período de exercício de Sobras e Montante Adicional será realizada na data de liquidação das Sobras e Montante Adicional na B3 e no Escriturador e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

A Liquidação do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional será realizada no dia **18 de setembro de 2023**. Encerrado o Período para Exercício do Direito de Sobras e Montante Adicional junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Cotas objeto da Emissão, será divulgado, no dia **19 de setembro de 2023**, o comunicado de Encerramento de Sobras e Montante Adicional e Início da Oferta ("**Comunicado de Encerramento de Sobras e Montante Adicional e Início da Oferta**"), no Fundos.net e por meio da página da rede mundial de computadores do Fundo e do Administrador, informando (i) o montante de Cotas subscritas durante o Período para Exercício do Direito de Sobras e Montante Adicional, bem como (ii) a quantidade de Cotas remanescentes (podendo ser incluída a emissão de Cotas Adicionais) que poderão ser subscritas pelos Investidores Qualificados ("**Cotas Remanescentes**").

**Distribuição Parcial:** Será admitida na Oferta, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas ("**Distribuição Parcial**"), respeitado o Montante Mínimo da Emissão, de forma que, caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Emissão, a Oferta poderá ser encerrada, a critério do Coordenador Líder, em conjunto com o Gestor e o Administrador, e o anúncio de encerramento será divulgado. As Cotas que não



forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas. A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do Montante Mínimo da Emissão.

O Cotista que exercer seu Direito de Preferência e Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, bem como o Investidor da Oferta, como condição de eficácia do exercício de seu direito e aceitação da Oferta, poderão condicionar a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, a que haja a colocação do Montante Total da Emissão ou a uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao Montante Mínimo da Emissão e menor que o Montante Inicial da Emissão.

No caso de captação abaixo do Montante Mínimo da Emissão, a Oferta será cancelada e o Coordenador Líder deverá devolver aos Cotistas e/ou cessionários que tenham exercido o Direito de Preferência, os recursos eventualmente depositados, os quais deverão ser acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações temporárias do Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de liquidação, conforme o caso, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Emissão, a Oferta poderá ser encerrada, a critério do Coordenador Líder, em conjunto com o Gestor e o Administrador, e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

**Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas:** A cada Cota, devidamente subscrita e integralizada, corresponderá um voto nas assembleias. As Cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa e escritural. A titularidade das Cotas, bem como a qualidade de Cotista, é comprovada pelo extrato das contas de depósitos mantidas junto ao Escriturador. Observado o disposto abaixo, os recibos de cotas subscritas no âmbito da Oferta farão jus aos rendimentos relativos ao exercício social em que forem integralizadas, calculados *pro rata temporis* a partir da data de sua integralização, somente no que se refere à distribuição de rendimentos do mês em que forem subscritas e integralizadas, participando integralmente dos rendimentos distribuídos nos meses subsequentes. Conforme descrito nos documentos da Oferta, o recibo somente se converterá em Cota depois de, cumulativamente, serem divulgados o Anúncio de Encerramento e formulário de liberação de negociação das Cotas na B3, quando as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3. Farão jus à distribuição mensal dos resultados somente os Cotistas que estiverem adimplentes com suas obrigações de integralização das Cotas quando da divulgação do valor de rendimento a ser distribuído.

**Período de Distribuição:** **Período de Distribuição:** a Oferta das Cotas será realizada em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, ou até a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, o que ocorrer primeiro.

**Tratamento de eventuais falhas na liquidação e/ou sobras de rateios da Oferta:** Após a alocação e/ou liquidação das Cotas, caberá exclusivamente ao Coordenador Líder definir a forma de alocação discricionária das eventuais sobras de Cotas entre os Investidores que aderiram à Oferta, sejam elas provenientes de falha na liquidação e/ou sobras de rateios na alocação das ordens de referidas Cotas.

**Cronograma da Oferta:** o cronograma das etapas da Oferta será oportunamente divulgado aos cotistas e ao mercado por meio do anúncio de início e do prospecto da Oferta.

**Coordenador Líder:** A **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º andar, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17, na qualidade de instituição intermediária líder (“**Coordenador Líder**”). O processo de distribuição das Cotas poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais.

**Restrições à negociação:** As Cotas da 3ª Emissão somente poderão ser revendidas ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160.

**Demais Termos e Condições:** Os demais termos e condições da 3ª Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

\* \* \*